

**CONVÊNIO nº 014.2010 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DE “TELECENRO PARANAVEGAR” QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, EM COORDENAÇÃO COM A COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ – CELEPAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI.**

A **SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - SEAE**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28, localizada na rua Deputado Mário de Barros nº 1556, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário Especial para Assuntos Estratégicos, Sr. Nizan Pereira Almeida, doravante denominada SECRETARIA, em coordenação com a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ – CELEPAR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 76.545.011/0001-19, com sede na rua Mateus Leme nº 1561, Curitiba – Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Vanderlei Falavinha lensen e seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Ariel da Silveira, doravante denominada CELEPAR e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**, localizada na rua José de Moura Bueno, nº 23 – Praça dos Três Poderes – Centro, no Município de Ibaiti, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.008.068/0001-41, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos dos Santos, doravante denominada MUNICÍPIO, com fulcro na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15608/2007 têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por objetivo a cooperação técnica entre as partes para implantação no Município de Ibaiti, de um espaço público denominado “TELECENRO PARANAVEGAR”, visando facilitar o acesso aos serviços e informações do Governo do Paraná, via Internet; promover a capacitação da comunidade carente no uso da tecnologia de informação e fomentar a criação de conteúdos informacionais por parte da comunidade local.

**CLÁUSULA SEGUNDA: LOCALIZAÇÃO DO TELECENTRO**

O TELECENTRO estará localizado na Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile, s/nº – em frente a Praça Julio Farah, ao lado do Departamento de Educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS METAS E ETAPAS**

As metas e etapas de execução estão definidas no Plano de Trabalho em anexo, sendo parte integrante do presente Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete ao MUNICÍPIO:

- 1) ceder o espaço físico de no mínimo 20m<sup>2</sup>, banheiro e acesso público;

- 2) móveis, utensílios, material de expediente e de consumo, necessários ao funcionamento do TELECENTRO;
- 3) responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação do espaço físico do TELECENTRO;
- 4) responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos;
- 5) responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água, telefone, limpeza e manutenção do TELECENTRO;
- 6) Os equipamentos e instalações do TELECENTRO não poderão ser utilizados para outras finalidades que não àquelas a que se destinam;
- 7) Contratar Agentes Locais de Inclusão Digital;
- 8) A PREFEITURA deverá garantir o acesso a todas as pessoas da comunidade interessadas em participar das atividades do TELECENTRO;
- 9) Para fazer frente às despesas do TELECENTRO, a PREFEITURA poderá fazer parcerias.

#### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

Compete à SECRETARIA:

- Fornecer e instalar os equipamentos de informática (servidor e estações);
- Instalar a infra-estrutura de rede lógica e elétrica necessária ao funcionamento do TELECENTRO;
- Efetuar a manutenção dos equipamentos;
- Fornecer programas de computador e navegação baseados em sistemas abertos;
- Responsabilizar-se pelos custos de comunicação para acesso à internet;
- Ministrar o treinamento necessário aos agentes de inclusão digital, responsáveis pela operacionalização do TELECENTRO;
- A secretaria se compromete a prestar apoio às atividades desenvolvidas pelo telecentro, assim como, viabilizar o uso de novas tecnologias, sempre que solicitadas pela comunidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA: MUDANÇA DO TELECENTRO**

As partes acordam que havendo necessidade de mudança no local de instalação do TELECENTRO todas as despesas, inclusive a nova instalação da rede lógica e elétrica, serão suportadas pelo Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR E DOS RECURSOS**

Para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio os conveniados, quando aplicável, empenharão valores segundo programações próprias e de conformidade com suas dotações orçamentárias, atualizadas de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único: As despesas de responsabilidade da SEAE correrão por conta da rubrica: 301.

#### **CLÁUSULA OITAVA: ATUAÇÃO DA CELEPAR**

A CELEPAR poderá atuar na execução operacional das responsabilidades assumidas pela SECRETARIA neste convênio, de acordo com as necessidades do Programa de Inclusão Digital do Governo do Estado do Paraná.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO TELECENTRO**

A SECRETARIA exime-se de quaisquer responsabilidades advindas do uso indevido do TELECENTRO, não respondendo por ações ilegais praticadas por meio da rede de computadores e da internet pertencentes ao TELECENTRO, visto que sua participação fica restrita às ações explicitadas na cláusula terceira; exime-se também de responder por quaisquer danos porventura sofridos pelos usuários ao utilizar os equipamentos para transações bancárias, financeiras, ou quaisquer outras transações que exijam segurança em sua realização, visto ser impossível ter certeza da segurança e da privacidade dos dados nesses locais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

O presente convênio vigorará a partir da data da assinatura até 31/12/2010.

Parágrafo Único: Alterações ou prorrogação serão objeto de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO**

Cada conveniado será responsável pela publicação do presente convênio, na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido na seguintes situações:

- a) por qualquer das partes, desde que notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- b) por inobservância de qualquer de suas cláusulas por uma das partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Ao presente convênio aplicam-se as disposições da Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo:

Curitiba, de de 2010.

**NIZAN PEREIRA ALMEIDA**  
Secretário Especial para Assuntos Estratégicos

TESTEMUNHAS:

**VANDERLEI FALAVINHA IENSEN**  
Diretor Presidente da CELEPAR

1 \_\_\_\_\_

**ARIEL DA SILVEIRA**  
Diretor Administrativo Financeiro da CELEPAR

2 \_\_\_\_\_

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ibaiti

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. OBJETO

Como ação concreta de inclusão digital, esse programa trabalhará na criação de Telecentros Paranavegar, espaços públicos e gratuitos de utilização de computadores ligados à internet, destinados especialmente àquelas parcelas da comunidade local que não tem contato com as tecnologias da informação no trabalho ou na escola. Para concretização destes espaços, o Governo procurará a parceria com as prefeituras municipais, empresas privadas e terceiro setor.

#### 2. ETAPAS DE EXECUÇÃO

O Programa Telecentros Paranavegar do Governo do Estado do Paraná está sob a responsabilidade da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos e será executado operacionalmente pela CELEPAR – Companhia de Informática do Paraná. Para garantir o sucesso da sua implantação e principalmente a continuidade dessa iniciativa, é necessário o estabelecimento das seguintes etapas:

- Contato inicial: visita inicial à comunidade para apresentação do Programa aos parceiros, buscando o comprometimento de todos na implantação do Telecentro, dentro do modelo adotado pelo Governo do Estado e avaliação da viabilidade da execução técnica do Programa naquele local;
- Sensibilização: atividades com as lideranças locais e população em geral, com o objetivo de ressaltar a importância da participação da comunidade no Programa.

**Assinatura de convênio:** havendo acerto entre o Governo Estadual e os parceiros, as partes formalizam um convênio explicitando as atribuições de cada um;

**Divulgação:** da assinatura dos convênios até a inauguração do Telecentro, a equipe da CELEPAR responsável pela implantação naquele local deve realizar ações de divulgação na comunidade, aproveitando a mídia existente; também deve visitar os vários segmentos da comunidade e entidades organizadas, explicando o programa;

**Instalação:** as responsabilidades sobre adequação do local físico (pintura, móveis, telefone), infraestrutura lógica e elétrica, equipamentos, acesso à internet e demais acessórios para o funcionamento do Telecentro serão atribuídas previamente entre os parceiros;

**Capacitação inicial:** será definido entre os parceiros a maneira de fazer a capacitação inicial dos agentes locais de inclusão digital que assumirão o atendimento do Telecentro Paranavegar;

**Supervisão:** poderá ser designado um agente de inclusão digital da CELEPAR para supervisionar o Telecentro e os agentes locais daquele Telecentro;

**Gestão:** a gestão do Telecentro será feita por um Conselho Gestor, renovável a cada 2 (dois) anos, com a seguinte composição: cada parceiro terá direito a indicar 1 (um) representante; a comunidade local terá direito de indicar tantos representantes quantos forem os representantes dos parceiros de maneira que se obtenha paridade entre a comunidade e os parceiros patrocinadores;

a equipe da CELEPAR poderá auxiliar na sensibilização e organização do processo de escolha

dos representantes da comunidade, que deve se dar através de eleição em Assembléia Pública específica para tal, recolhida pelo Governo do Estado. O Conselho Gestor será empossado oficialmente pelo Secretário Especial de Assuntos Estratégicos e se reunirá periodicamente no próprio local. Seu objetivo é estabelecer as regras de utilização do Telecentro, respeitando as premissas do Programa do Governo do Estado, trabalhar em melhorias físicas e do programa contínuo de capacitação e preparar a comunidade para assumir a gestão total ou parcial do Telecentro, sempre que for possível;

**Capacitação contínua:**a partir das demandas de capacitação da comunidade aprovadas pelo Conselho Gestor do Telecentro, a CELEPAR se responsabilizará pela viabilização dos mesmos ou pela interação com outros órgãos do Governo do Estado ou da Sociedade Civil para propiciar aquele conteúdo.